



@ngaadvogados

AO JUÍZO DA 02ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Recuperação Judicial n. 0022487-67.2023.8.16.0185

TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, respeitosamente, perante V. Excelência, manifestar-se sobre o despacho proferido no mov. 808.1 destes autos, com base nos fundamentos a seguir expostos:

I. RETROSPECTO PROCESSUAL

1. Por meio do despacho de mov., este d. Juízo determinou que a Recuperanda colacione aos autos os relatórios mensais de atividades, bem como digam sobre o estrito cumprimento do plano de recuperação judicial.

II. DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. No que concerne ao cumprimento do plano de recuperação judicial, antes de mais nada, cabe salientar que a r. **decisão homologatória do PRJ se encontra suspensa em razão da liminar deferida nos autos de agravo de instrumento sob n. 0086355-21.2025.8.16.0000, interposto pela União Federal, cujo recurso ainda está *sub judice*, sem julgamento pelo e. TJPR.**





@ngaadvogados

3. De outro lado, ainda que assim não o fosse, cabe reiterar que, por ora, não há qualquer obrigação vencida, estando todas ainda dentro do período de vencimento/carência aprovado pelos respectivos credores.

4. Consoante já exposto no petitório de mov. 720.1, como a homologação do plano de reestruturação se sucedeu em 23.07.2025, mais uma vez, sem embargo das discussões recursais que pendem sobre ele, tem-se que o termo final para satisfação dos credores trabalhistas será em 23.07.2026.

5. Diante disso, a Recuperanda se encontra em regularidade para com as obrigações assumidas no plano de reestruturação, informando que, dentro dos 12 meses, irá promover o adimplemento dos créditos afetos à Classe Trabalhista – Classe I.

6. Em relação às Classes II (Garantia Real), III (Quirografia) e IV (ME/EPP), o plano de recuperação judicial aprovado e homologado prevê expressamente a carência de 60 (sessenta) meses a contar de sua respectiva homologação, consoante se vislumbra das cláusulas “5.2” e “6.2” do PRJ.

7. Assim, tem-se que as obrigações correspondentes a tais classes igualmente se encontram no período de carência.

8. Nesses termos, reforça-se que a Recuperanda se mantém adimplente e em estrita conformidade com o Plano de Recuperação Judicial, inexistindo mora ou descumprimento a justificar qualquer medida sancionatória ou intervenção extraordinária neste momento processual.

9. É o que se presta a informar e requerer.

III. RELATÓRIOS MENSAIS

10. Em relação ao relatório mensal das atividades, a Recuperanda comparece ao presente feito para juntar sua prestação de contas correspondente ao período sinalizado, cumprindo-se, assim, ao comando emanado por esse D. Juízo, sem prejuízo de reiterar o encaminhamento da documentação à ilma. Administradora judicial.





@ngaadvogados

IV. PEDIDOS

11. Diante do exposto, a ora Recuperanda:

- a) Requer-se a juntada da prestação de contas referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março, conforme documentação anexa;
- b) Reitera que se encontra em situação regular quanto ao plano de recuperação judicial, uma vez que ainda não houvera o vencimento de qualquer obrigação, bem como que irá promover o cumprimento dentro do prazo de vencimento aprovado pelos credores.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Curitiba, data inserida pelo sistema.

EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO
OAB/PR 30.591

RODRIGO JOÃO GIARETTON
OAB/PR 85.758

